

devem ser interpretados no sentido de que:

- a administração tributária de um Estado-Membro que, embora integrando o poder executivo deste último, conduz, em conformidade com o direito nacional, inquéritos criminais fiscais autonomamente, em vez do Ministério Público e assumindo os direitos e as obrigações conferidos a este último, não pode ser qualificada de «autoridade judiciária» e de «autoridade de emissão», na aceção, respetivamente, de uma ou outra destas disposições;
- essa administração é, em contrapartida, suscetível de integrar o conceito de «autoridade de emissão», na aceção do artigo 2.º, alínea c), ii), da referida diretiva, desde que as condições enunciadas nessa disposição sejam respeitadas.

(¹) JO C 138, de 28.3.2022.

Despacho do Tribunal de Justiça (Nona Secção) de 7 de fevereiro de 2023 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Rada Úradu pre verejné obstarávanie — Eslováquia) — HOREZZA a. s./Úrad pre verejné obstarávanie

(Processo C-520/22 (¹), Horezza)

(«Reenvio prejudicial — Artigo 53.º, n.º 2, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça — Artigo 267.º TFUE — Conceito de “órgão jurisdicional” — Órgão de recurso de um organismo nacional de controlo dos procedimentos de contratação pública — Independência — Qualidade de terceiro em relação à autoridade que adotou a decisão objeto de recurso — Inadmissibilidade manifesta do pedido de decisão prejudicial»)

(2023/C 155/28)

Língua do processo: eslovaco

Órgão jurisdicional de reenvio

Rada Úradu pre verejné obstarávanie

Partes no processo principal

Recorrente: HOREZZA a.s.

Recorrido: Úrad pre verejné obstarávanie

Dispositivo

O pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Rada Úradu pre verejné obstarávanie (Conselho da Autoridade Reguladora dos Contratos Públicos, Eslováquia), por Decisão de 3 de agosto de 2022, é manifestamente inadmissível.

(¹) Data de entrada: 4.8.2022.

Despacho do Tribunal de Justiça (Nona Secção) de 7 de fevereiro de 2023 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Rada Úradu pre verejné obstarávanie — Eslováquia) — KONŠTRUKTA — Defence a.s./Úrad pre verejné obstarávanie

(Processo C-521/22 (¹), Konštrukta — Defence)

(«Reenvio prejudicial — Artigo 53.º, n.º 2, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça — Artigo 267.º TFUE — Conceito de “órgão jurisdicional” — Órgão de recurso de um organismo nacional de controlo dos procedimentos de contratação pública — Independência — Qualidade de terceiro em relação à autoridade que adotou a decisão objeto de recurso — Inadmissibilidade manifesta do pedido de decisão prejudicial»)

(2023/C 155/29)

Língua do processo: eslovaco

Órgão jurisdicional de reenvio

Rada Úradu pre verejné obstarávanie